



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 002/2021, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS ORIUNDOS DE MULTAS E JUROS MORATÓRIOS NÃO COBRADOS DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PAGAS COM ATRASO AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL RPPS

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos das multas e juros moratórios não cobrados, de contribuições previdenciárias pagas com atraso ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, apontados no Acórdão nº 0318/2019, do Tribunal de Contas de Santa Catarina (Processo RLA-16/00058415), no valor constante no Anexo único desta Lei, relativos aos exercícios de 2011 a 2015, em até 48 (quarenta e oito) prestações mensais e consecutivas.

Art. 2º Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC) e acrescido de juros legais de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Parágrafo único. As parcelas vincendas e vencidas serão atualizadas pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC) acrescido de juros legais de 0,5% (zero vírgula cinco por centos) ao mês, acumulados desde a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaiópolis, 29 de janeiro de 2021.

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI
Prefeito do Município de Itaiópolis



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

Anexo Único
(Projeto de Lei nº 002/2021)

Resumo dos Valores Totais dos Débitos Apurados Apresentados na Planilha de Cálculo

UNIDADE GESTORA	VALOR R\$
Prefeitura Municipal de Itaiópolis	273.148,68
Fundo Municipal de Saúde	143.742,41
Fundo Municipal de Assistência Social	3.067,84
Fundação Hospitalar Municipal Santo Antonio	40.312,33
TOTAL:	460.271,26

Data base: 31/12/2020.

Número de parcelas previsto 48
Valor da Parcela: R\$ 9.588, 98.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

Justificativa
(Projeto de Lei nº 002/2021)

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

1. Pelo presente expediente encaminhamos para apreciação do r. Poder Legislativo Municipal, projeto de lei 002/2021 que *“Dispõe sobre o parcelamento de débitos oriundos de Multas e Juros moratórios não cobrados de contribuições previdenciárias pagas com atraso ao Regime Próprio de Previdência Social RPPS”*.
2. Tal débito se refere à ausência de cobrança, por parte da ex-gestora do IPMI, dos acréscimos legais devidos em função do atraso no recolhimento das contribuições previdenciárias devidas ao IPMI, no período de 2011 a 2015. Tal fato foi apontado pelo Tribunal de Contas de Santa Catarina, no Processo de Auditoria Ordinária para Verificação da Regular Manutenção e Execução das Rotinas a que está adstrito legalmente o IPMI, o qual recomendou ao IPMI a adoção das providências para prevenção e correção dessas deficiências apontadas.
3. O valor foi levantado pela Equipe da Contabilidade do Município de Itaiópolis, cujo cálculo encontra-se minuciosamente descrito no anexo único deste Projeto de Lei.
4. Credo podermos contar com o apoio dos Nobres Vereadores, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração, permanecendo ao inteiro dispor para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Itaiópolis, 29 de janeiro de 2021.

Atenciosamente,

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI
Prefeito do Município de Itaiópolis